

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº. 006/2018**

<b>SEMMADS Nº. 006/2018</b>	<b>Nome/Empresa:</b> S CRUZ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. AUTO POSTO DA CHAPADA.
<b>CPF/CNPJ:</b> 09.069.475/0001-09	<b>Endereço:</b> Rodovia BA 052, s/n, km 271, Estrada do Feijão, CEP- 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS**, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução **CONAMA nº 237/97**, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução **CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018**, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Unificada – LU para a empresa **S CRUZ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.069.475/0001-09, estabelecida no endereço: Rodovia BA 052, s/n, km 271, Estrada do Feijão, CEP-44850-000 Morro do Chapéu - BA, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado **E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis**, denominado **“AUTO POSTO DA CHAPADA”**, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: **I.** Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **III.** Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar e dar a adequada manutenção aos equipamentos

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

instalados: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Manter as câmaras de contenção de descarga de combustíveis seladas, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR - 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para os postos combustíveis; X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; XIV. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; XV. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias uteis o Alvará Municipal, Registro da ANP- Agência Nacional de Petróleo, Laudo de Corpo de Bombeiros a contar da data da publicação desta; XVI. Apresentar a este setor no prazo de 30 dias uteis comprovante do pagamento do DAM referente ao Auto de Infração 001/2018, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em anexo.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 3º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 5º.** A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 14 de junho de 2018.

  
**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 018/2018.**

<b>SEMADS Nº.</b> 018/2018	<b>Nome/Empresa:</b> CBV – CONSTRUTORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b> 01.379.851/0001-50	<b>Endereço:</b> AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF. VICTORIA CENTER, CHAME-CHAME, CEP: 40.155-150 SALVADOR – BA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS**, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução **CONAMA nº 237/97**, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução **CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018**, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente **COMDEMA**, tendo em vista o que consta o número de protocolo do processo de Licenciamento **SEMADS 023/2018**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder LICENÇA UNIFICADA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **CBV – CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.379.851/0001-50, Processo DNPM: Nº 870.575/2018, para implantação de uma cascalheira, no imóvel rural cognominado Fazenda Angical com as Coordenadas Geográficas: **11°20'42.2"S 41°00'30.3"W**, localizada na região norte do Município de Morro do Chapéu - BA, próximo à entrada do povoado de Mônica, em conformidade com a documentação Apresentada da Mina e regularizada junto ao órgão licenciador sob Nº 07/2018, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Operar empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida e operada de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado; **VI.** A extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção para os devidos fins, deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Criar mecanismos de mitigação de impactos relevantes a material particulado suspenso na área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento;

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes apresentadas, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA UNIFICADA – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

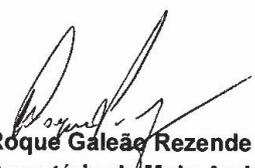
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 4º** Esta LICENÇA UNIFICADA – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

**Art. 5º** A Presente LICENÇA UNIFICADA – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta LICENÇA UNIFICADA – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 15 de junho de 2018.

  
**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018.

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 020/2018.

<b>SEMADS Nº.</b> 020/2018	<b>Nome/Empresa:</b> Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
<b>CPF/CNPJ:</b> 13.717.517/0001-48	<b>Endereço:</b> Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de Setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder LICENÇA UNIFICADA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, para implantação de uma cascalheira, no imóvel Área de Domínio Público na comunidade de Mulungu da Gruta, referenciado com as seguintes Coordenadas Geográficas: Ponto 01 S 0243438 W 8778517, seguindo para o ponto 2 representado pela coordenada S 0243470 W 8778514, seguindo para o ponto 3, representado pela coordenada S 0243558 W 8778696, seguindo para o ponto 4, representado pela coordenada S 0243615 W 8778816, seguindo para o ponto 5, representado pela coordenada S 0243639 W 8778886, seguindo para o ponto 6, representado pela coordenada S 0243641 W 8778938, seguindo para o ponto 7, representado pela coordenada S 0243595 W 8778950, seguindo para o ponto 8, representado pela coordenada S 0243518 W 8778793, seguindo para o ponto 9, representado pela coordenada S 0243512 W 8778735 seguindo e fechando no ponto inicial do perímetro. A mesma está localizada na região norte do Município de Morro do Chapéu - BA, inserida na bacia do Rio Jacaré – Vereda Romão Gramacho entre a Serra da Babilônia e Comunidade de Gruta dos Brejões. O presente instrumento de licença da referida jazida de cascalho está

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

1 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

configurada para estruturação das estradas entre a serra da babilônia e comunidade de Mulungu da Gruta e recuperação de estradas vicinais que interligam as comunidades de Mulungu da Gruta a Gruta dos Brejões, Mulungu da Gruta a Olhos D'água, em conformidade com a documentação apresentada da mina e regularizada junto ao órgão licenciador, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Localizar, instalar e Operar empreendimento com fins sociais na melhoria das vias de acesso das estradas vicinais para atender a demanda do traslado dos munícipes da porção norte do município com a sede; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida e operada de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado; VI. A extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção para os devidos fins, deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Criar mecanismos de mitigação de impactos relevantes a material particulado suspenso na área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento;

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes apresentadas, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA UNIFICADA – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 4º** Esta LICENÇA UNIFICADA – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

**Art. 5º** A Presente LICENÇA UNIFICADA – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta LICENÇA UNIFICADA – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 19 de junho de 2018.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Portaria 095/2018.**

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
**Prefeito Municipal.**